

PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais, vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – EMEF Barão do Rio Branco - Centro

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.569,22

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 de maio de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de contratação de 01 (um) profissional de Serviços Gerais, 44 horas semanais, com o objetivo de atender à demanda da EMEF Barão do Rio Branco - Centro, em virtude de licença saúde de funcionário.

Solicitamos a contratação de Serviços Gerais, sem processo seletivo, tendo em vista que foram convocados todos os candidatos dos Processos Seletivos nº 01/23, 02/23 e 01/24. Também informamos que não há candidatos no Concurso Público nº 02/21, pois todos foram chamados. Portanto, todos os classificados do concurso e dos referidos processos já foram convocados.

Considerando a necessidade de profissional para a realização dos serviços de limpeza e confecção da alimentação escolar no referido educandário, solicitamos a contratação de Serviços Gerais para suprir a ausência da funcionária Medianeira Aparecida da Silveira, atualmente afastada por Licença Saúde.

Solicitamos que a contratação seja realizada por um período inicial de quatro meses, prorrogável por igual período, tendo em vista a impossibilidade de previsão quanto à eventual prorrogação da licença da funcionária titular. Caso a funcionária Medianeira retorne ao trabalho, o contrato será rescindido.

Portanto, justificamos a contratação emergencial de 01(um) Serviços Gerais, por não haver mais candidato apto a ser convocado em processo seletivo e ou concurso público.

Ademais, informamos que solicitamos à Prefeitura Municipal a realização de novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público. Após a homologação do referido certame, o contrato vigente será encerrado e substituído por candidato regularmente aprovado.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, para que possa ser viabilizada a contratação de Serviços Gerais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 de maio de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal